



PROCURADORIA

DECRETO Nº 3.265 DE 31 DE JANEIRO DE 2018. "Aprova o loteamento em nome da empresa Empreendimento Imobiliário Pavidez Loteadora e Mário Veloso Spe Ltda, denominado "MÁRIO VELOSO" e dá outras providências correlatas." A PREFEITA DE CÓRREGO FUNDO, MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 91, I, "A" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; O PLANO DIRETOR MUNICIPAL LEI Nº 449/2008 E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 12/12/1979, O TERMO DE COMPROMISSO E CAUÇÃO FIRMADO, E DEMAIS DOCUMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO PRÓPRIO: DECRETA: **Art. 1º-** Fica aprovado o loteamento urbano denominado "MÁRIO VELOSO", de propriedade da empresa EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO PAVIDEZ LOTEADORA E MARIO VELOSO SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 28.127.131/0001-53, com sede na Av. Vereador Doutor Antero Veríssimo da Costa, 420, Sala 11, Jardim Altamira, Muzambinho/MG, CEP 37.890-000, representada pelo sócio administrador, Eloizio Maciel Tavares, portador do RG M4.358.852, inscrito no CPF 605.012.786-72, com área total de **63.501,45 m²** (sessenta e três mil, quinhentos e um vírgula quarenta e cinco metros quadrados) e oriunda da matrícula lavrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga/MG, registrada sob o número 56.630, do Livro nº2, fl. nº 01, datada de 02/05/2012, com os limites estabelecidos no projeto para loteamento, memorial descritivo e demais documentos que fazem parte deste decreto. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O loteamento previsto neste decreto está localizado em imóvel situado na área urbana do Município de Córrego Fundo, na Avenida José Cândido Sobrinho, Bairro Eldorado. **Art. 2º-** O Loteamento denominado "LOTEAMENTO MÁRIO VELOSO", será composto por 12 (doze) quadras denominadas de "A" a "L", constituídas de 156 (cento e cinquenta e seis) lotes comerciais e residenciais com a seguinte conformação:

TOTAL DA ÁREA m²	63.501,45
ÁREA DE LOTES m ²	40.741,81
ÁREA DE RUAS m ²	16.388,37
ÁREA INSTITUCIONAL m ²	6.371,27
QUADRAS	A-B-C-D-E-F-G-H-I-J-K-L
NÚMERO DE LOTES	156 (CENTO E CINQUENTA E SEIS)

Art. 3º- A aprovação do loteamento dá-se segundo as normas estabelecidas na Lei Federal nº 6.766 de 19 de setembro de 1979, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9785, de 29 de janeiro de 1999, e demais leis aplicáveis. **§ 1º-** Cumpridas as formalidades pertinentes, a proprietária, **EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO PAVIDEZ LOTEADORA E MARIO VELOSO SPE LTDA**, deverá efetuar o registro do loteamento na Circunscrição imobiliária competente, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, ficando estabelecido a destinação de 22.759,64 m² da área total do loteamento para ruas e áreas institucionais. **§ 2º-** Ficam incorporadas ao Patrimônio Público Municipal as áreas correspondentes às ruas e áreas institucionais em conformidade com a exigência da legislação em vigor, imediatamente após o registro do empreendimento junto ao CRI da Comarca de Formiga/MG. **Art. 4º-** Art. 3º As obras relativas a Abertura das vias de comunicação



e praças; Rede de escoamento de águas pluviais; Sistema de esgotos sanitários; Serviço de abastecimento de água potável; Colocação de guias e sarjetas; Rede de iluminação pública; Pavimentação asfáltica; Sinalização; e Arborização-Praça constantes nos projetos aprovados, exigidas pela legislação municipal ficam sob responsabilidade da proprietária **EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO PAVIDEZ LOTEADORA E MARIO VELOSO SPE LTDA.** §1º- A loteadora terá um prazo de 12 (Doze) meses para a execução das obras de infraestrutura e urbanização do referido loteamento "LOTEAMENTO MÁRIO VELOSO", como firmado no Termo de Compromisso e Caução (TCC), a contar da data de expedição do respectivo ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DO LOTEAMENTO, sob pena de adjudicação compulsória das áreas caucionadas em favor do Município de Córrego Fundo/MG, com o seguinte cronograma: **I-** Abertura das vias de comunicação e praças: 02 (dois) meses; **II-** Rede de escoamento de águas pluviais: 04 (quatro) meses; **III-** Sistema de esgotos sanitários: 05 (cinco) meses; **IV-** Serviço de abastecimento de água potável: 06 (seis) meses; **V-** Colocação de guias e sarjetas: 08 (oito) meses; **VI-** Rede de iluminação pública: 10 (dez) meses; **VII-** Pavimentação asfáltica: 11 (onze) meses; **VIII-** Sinalização: 12 (doze) meses; **IX-** Arborização-Praça: 12 (doze) meses. §2º- Em garantia à execução das obras de infraestrutura constantes no **caput** deste artigo e suas correções provenientes de possíveis falhas técnicas, ficam caucionados em favor desta municipalidade os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, da quadra B, com área total de 3.750,00 m². §3º- Caso a empresa loteadora não finalize as obras de infraestrutura dentro do prazo previsto no §1º, estas serão executadas por esta municipalidade, mediante incorporação ao Patrimônio Público dos imóveis caucionados no parágrafo anterior, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial. §4º- Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela Loteadora nas áreas de uso público, inclusive nos lotes caucionados, passam para o domínio do Município de Córrego Fundo, sem que caiba qualquer indenização à pessoa Loteadora. §5º- Ao término das infraestruturas e competentes vistorias técnicas, esta municipalidade emitirá o termo de conclusão e a respectiva anuência para que a loteadora possa dar baixa nas hipotecas registradas junto as matrículas dos lotes caucionados. §6º- O prazo previsto no **caput**, comporta prorrogação não superior ao prazo previsto no inciso V, do artigo 18 da Lei 6.766/1979, a critério da Administração Pública de Córrego Fundo e desde que a dilação do prazo se justifique. **Art. 4º-** É fixado um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para que a Loteadora providencie o registro do loteamento ora aprovado, com as respectivas averbações às margens das matrículas de todas as áreas públicas, bem como, dos lotes e a área caucionada para garantia da execução do empreendimento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga/MG. §1º- Fica a Loteadora obrigada a fazer o registro das áreas públicas e institucionais em nome do Município de Córrego Fundo. §2º- As despesas decorrentes com escrituras públicas, respectivos registros e averbações referentes às áreas destinadas e caucionadas ao Município, correrão por conta da Loteadora. §3º- Fica a Loteadora obrigada a comprovar perante a **Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento** a inscrição imobiliária, mediante certidão fornecida pelo Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, dentro de 30 (trinta) dias após completada a efetivação do Registro. §4º- Enquanto não cumpridas as obrigações previstas no **caput** e no §3º, fica vedada a aprovação de projeto de construção residencial e/ou comercial no "Loteamento Mário Veloso". **Art. 5º-** O loteamento aprovado pelo presente Decreto somente



poderá sofrer modificações, inclusive no que se refere às áreas dos lotes, com prévio e expresso consentimento da Prefeita, através de processo próprio. **Art. 6º** – O custo de qualquer obra de infraestrutura, caso venha a ser executada pela Prefeitura Municipal, será cobrada dos proprietários de acordo com a lei. **Art. 7º**- Faz parte integrante deste decreto o Anexo Único (Termo de Compromisso e Caução). **Art. 8º**- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Córrego Fundo/MG, 31 de janeiro de 2018. **ÉRICA MARIA LEÃO COSTA** – Prefeita.

ANEXO ÚNICO - TERMO DE COMPROMISSO E CAUÇÃO/ DO LOTEAMENTO MÁRIO VELOSO

Pelo presente **TERMO DE COMPROMISSO E CAUÇÃO** ora firmado, de um lado, a empresa **EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO PAVIDEZ LOTEADORA E MARIO VELOSO SPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 28.127.131/0001-53, com sede na Av. Vereador Doutor Antero Veríssimo da Costa, 420, Sala 11, Jardim Altamira, Muzambinho/MG, CEP 37.890-000, representada pelo sócio administrador, Eloízio Maciel Tavares, portador do RG M4.358.852, inscrito no CPF 605.012.786-72, aqui denominado simplesmente **COMPROMISSADA**, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77, com endereço na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, centro, CEP 35.578-000, representada por sua prefeita, a Dra. **ÉRICA MARIA LEÃO COSTA**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG MG 10.231.771 e do CPF 012.699.776-44, aqui denominado **COMPROMITENTE** do presente termo, estabelecem as condições para aprovação do projeto denominado **"LOTEAMENTO MARIO VELOSO"**, com área total de **63.501,45 m²** (sessenta e três mil, quinhentos e um vírgula quarenta e cinco metros quadrados), oriunda da matrícula lavrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga/MG, registrada sob o número 56.630, do Livro nº2, fl. nº 01, datada de 02/05/2012, com os limites estabelecidos no projeto para loteamento, memorial descritivo e demais documentos aprovados pelo Compromitente. **CLÁUSULA PRIMEIRA**– A parte **COMPROMISSADA** se obriga a exercer no loteamento acima mencionado, os seguintes serviços de infraestrutura: **I** - Abertura das vias de comunicação e praças; **II** - Rede de escoamento de águas pluviais; **III** – Demarcação de todos os lotes e quadras com marcos de concretos; **IV** - Sistema de esgotos sanitários; **V** - Serviço de abastecimento de água potável; **VI** - Colocação de guias e sarjetas; **VII** - Implantação de redes de energia e iluminação pública em todos os logradouros públicos, obedecendo às especificações técnicas da **CEMIG**; **VIII** - Pavimentação asfáltica; **IX** - Proceder à devida sinalização viária horizontal e vertical no loteamento, consoante a legislação vigente regida pelo CONTRAN, DENATRAN e Código de Trânsito Brasileiro; **X** - Arborização-Praça. **CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo concedido à **COMPROMISSADA** para execução dos serviços de infraestrutura exigidos na cláusula anterior (conforme **cronograma de execução das obras**), será de 12 (Doze) meses, e poderá ser estendido por mais 36 (Trinta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo, a critério da Administração Pública de Córrego Fundo e desde que a dilação do prazo se justifique. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso não sejam cumpridas as determinações deste termo após o prazo supra mencionado, o Decreto de aprovação do Loteamento será revogado pelo Poder concedente. **CLÁUSULA TERCEIRA**– Fica a **COMPROMISSADA** obrigada a comprovar o registro da área loteada, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de aprovação do projeto. Decorrido este prazo sem que se tenha feito a inscrição imobiliária no Cartório de Registro de Imóveis, ficará automaticamente cancelada a sua aprovação de conformidade com o artigo 18 da lei nº 6.766, alterada pela Lei nº 9.785, de 29/01/1999. **CLÁUSULA QUARTA**– A



COMPROMISSADA fica obrigada a comprovar perante a **Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento** a inscrição imobiliária, mediante certidão fornecida pelo Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, dentro de 30 (trinta) dias após completada a efetivação do Registro. **CLÁUSULA QUINTA**– A **COMPROMISSADA** facilitará a fiscalização do Município na execução de obras, quanto à qualidade dos materiais empregados e padrões de serviços executados, utilizando-se, caso necessário, de testes de provas técnicas. **CLÁUSULA SEXTA**– O **COMPROMITENTE** não aprovará nenhum projeto de construção residencial e/ou comercial no loteamento aprovado enquanto a **COMPROMISSADA** não cumprir às exigências constantes nas Cláusulas Terceira e Quarta deste instrumento. **CLÁUSULA SÉTIMA**– O presente **Termo** poderá ser suspenso a qualquer momento pelo **COMPROMITENTE**, caso a **COMPROMISSADA** não cumpra as exigências técnicas aprovadas por ocasião da liberação do projeto de loteamento, independentemente das sanções legais cabíveis. **CLÁUSULA OITAVA**– Do contrato de promessa de compra e venda ou outro correlato à venda dos lotes, deverá constar obrigatoriamente, além de outras condições, a relação dos serviços de infraestruturas de encargo exclusivo da **COMPROMISSADA** exigido pelo **COMPROMITENTE**, conforme a cláusula primeira deste termo. **CLÁUSULA NONA**– Em garantia à execução das obras de infraestrutura constantes na Cláusula Primeira, bem como suas correções por possíveis falhas técnicas, ficam caucionadas em favor do **COMPROMITENTE** os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, da quadra B, com área total de 3.750,00 m². **CLÁUSULA DÉCIMA**– O Loteamento denominado "LOTEAMENTO MARIO VELOSO", será composto por 12 (doze) quadras denominadas de "A" a "L", constituídas de 156 (cento e cinquenta e seis) lotes comerciais e residenciais com a seguinte conformação:

TOTAL DA ÁREA m²	63.501,45
ÁREA DE LOTES m ²	40.741,81
ÁREA DE RUAS m ²	16.388,37
ÁREA INSTITUCIONAL m ²	6.371,27
QUADRAS	A-B-C-D-E-F-G-H-I-J-K-L
NÚMERO DE LOTES	156 (CENTO E CINQUENTA E SEIS)

PARÁGRAFO ÚNICO – A área institucional do presente loteamento é dividida em sete partes, sendo assim discriminada: **I** - Área institucional 1, com dimensão de 456,15 m² (quatrocentos e cinquenta e seis vírgula quinze metros quadrados); **II** - Área institucional 2, com dimensão de 4.155,12 m² (quatro mil, cento e cinquenta e cinco vírgula doze metros quadrados); **III** - Área institucional 3, com dimensão de 88,81 m² (oitenta e oito vírgula oitenta e um metros quadrados); **IV** - Área institucional 4, com dimensão de 977,91 m² (novecentos e setenta e sete vírgula noventa e um metros quadrados); **V** - Área institucional 5, com dimensão de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados); **VI** - Área institucional 6, com dimensão de 299,73 m² (duzentos e noventa e nove vírgula setenta e três metros quadrados); **VII** - Área institucional 7, com dimensão de 143,55 m² (cento e quarenta e três vírgula cinquenta e cinco metros quadrados); **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**– O Foro para solução de toda e qualquer questão oriunda do presente **Termo de Compromisso e caução** será o da Comarca de Formiga/MG. E, por estarem de pleno acordo,



lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam juntamente com as testemunhas abaixo. Córrego Fundo, xx de xxx de 2018.

EMPREENHIMENTO IMOBILIARIO PAVIDEZ

LOTEADORA E MARIO VELOSO SPE LTDA

Compromissada

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO - MG

ÉRICA MARIA LEÃO COSTA

Prefeita

Compromitente

Testemunhas:

LEI Nº. 713 DE 24 DE ABRIL DE 2018. "Altera a Lei 684 de 06 de Julho de 2017 que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder passe escolar para estudantes carentes matriculados em instituição de ensino superior ou técnico nível médio, público ou privado, nos Municípios de Formiga/MG e Arcos/MG." **ÉRICA MARIA LEÃO COSTA, PREFEITA DE CÓRREGO FUNDO/MG FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:** Art. 1º - **A Lei 684 de 06 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:** "Art. 1º. **Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mensalmente, até 30 (trinta) passes escolares (cartão de transporte escolar) a estudantes residentes em Córrego Fundo, que estejam regularmente matriculados em curso superior ou curso técnico nível médio reconhecidos pelo Ministério da Educação, de instituição de ensino público ou privado nos Municípios de Formiga/MG e Arcos/MG, nos termos da presente Lei.**" Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Município de Córrego Fundo, 24 de abril de 2018. ÉRICA MARIA LEÃO COSTA -Prefeita.**



SAÚDE

Houve um erro de digitação, referente ao processo seletivo simplificado de prova de títulos nº003/2018 que foi publicado na edição 086 do dia 24 de abril de 2018. Em seguida o edital ratificado. Keli Cristina da Silva Secretária Municipal de Saúde. **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS DE TÍTULOS EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE PROVAS DE TÍTULOS Nº 003/2018** A Prefeitura do Município de Córrego Fundo, MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público a abertura das inscrições do Processo Seletivo Simplificado de provas de títulos para contratação, para provimento de cargo público do seu quadro de pessoal, sob o regime de Função Pública Temporária, de acordo com as Leis Municipais nº 548 de 13 de novembro de 2012 e nº 549 de 14 de novembro de 2012. **1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** 1.1. O Processo Seletivo, de que trata este Edital, destina-se ao provimento das vagas existentes do emprego público para enfermeiro (a) e nas que vierem a existir dentro do prazo de sua validade.

CARGO	JORNADA SEMANAL	GRAU DE ESCOLARIDADE	SALÁRIO	Vagas
Enfermeiro (a)	40 horas	Ensino Superior Completo + Registro no Conselho Competente (COREN-MG)	R\$ 2.769,01	01 (cadastro reserva)

1.2. As contratações se darão pelo período de até um ano (01), a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual ou inferior período, em caso de necessidade e interesse público. 2 - DA DIVULGAÇÃO divulgação oficial deste Processo Seletivo dar-se-á através de avisos afixados no quadro de publicações da Prefeitura, Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Joaquim Gonçalves, nº. 493, Mizael Bernardes, em Córrego Fundo – MG e no site oficial da Prefeitura de Córrego Fundo. 3 – DAS ATRIBUIÇÕES 3.1 Coletar e interpretar, juntamente com a equipe de saúde, dados sócio-sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde, através de entrevistas e observações; realizar a diagnose e prognose da situação de saúde da comunidade; supervisionar e executar cuidados de enfermagem mais complexos, observando as técnicas planejadas, ensinadas e delegadas ao pessoal de enfermagem; planejar e desenvolver o treinamento sistemático em serviço da equipe de enfermagem, avaliando as necessidades e os níveis de assistência prestada; aprimorar e introduzir novas técnicas de enfermagem; participar na elaboração do planejamento, execução e avaliação da programação de saúde e dos planos assistenciais de saúde; prevenir e controlar sistematicamente a infecção hospitalar; prestar assistência de enfermagem à gestante, à parturiente e ao recém-nascido; participar de programas e atividades de educação sanitária visando a melhoria da saúde do indivíduo, da família e da população em geral, realizar atendimento de enfermagem de urgência e emergência; atuar junto aos sistemas de informação, executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo. O recolhimento dos encargos sociais e outras vantagens são assegurados nos termos do Estatuto do Servidor do Município de Córrego Fundo. O enfermeiro (a) será contratado pelo Município de Córrego Fundo e prestará serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como nas Unidades de Saúde pertencentes a esta Secretaria. 4 - DA INSCRIÇÃO 4.1 - Requisitos básicos para a inscrição: a) Possuir idade mínima de 18 anos completos na data do encerramento das inscrições; b) Possuir histórico escolar ou diploma correspondente à escolaridade exigida para o exercício do cargo; c) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro com visto permanente; d) Estar quite com as obrigações eleitorais; e) Estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino; f) Atender às condições prescritas para a função; g) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo; h) Comprovante de endereço; i) Original e cópia (frente e verso) de documentos com fé pública que garanta sua identificação (Cédula de Identidade Civil ou Militar, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional, ou Carteira Nacional de



Habilitação expedida na forma da Lei nº 9.503/97, com fotografia);j) O candidato portador de deficiência deverá anexar ao Requerimento de Inscrição, Atestado Médico (original), contendo parecer descritivo do médico assistente do candidato, em receituário próprio, comprovando a deficiência, nos termos do Código Internacional de Doenças (CID).4.2 - Procedimentos de inscrição:a) Comparecer ao local de inscrição, Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº. 493, bairro Mizael Bernardes nos dias 24 a 27 de abril de 2018 das 12:00 h às 16:00 h.b) Preencher o Requerimento de Inscrição (Anexo I);c) Entregar o Requerimento de Inscrição devidamente preenchido;d) Apresentar documento de identificação com foto de que trata o item 4.1, letra i;e) Entregar toda documentação referente aos títulos em envelope fechado.No ato da inscrição o candidato receberá seu respectivo comprovante assinado pelo atendente conferidor. A inscrição só terá validade se o comprovante estiver devidamente assinado.4.3 - Candidatos portadores de deficiência:a) À pessoa portadora de deficiência é assegurado o direito de inscrição no Processo Seletivo de que trata este Edital, podendo esta concorrer às vagas, desde que haja compatibilidade entre as atribuições da função e a deficiência de que é portadora nos termos do Decreto nº 3.298, de 20/12/99;b) A pessoa portadora de deficiência participará da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo e avaliação das provas, duração, horário e local de aplicação das provas e nota mínima exigida;c) O candidato portador de deficiência que necessitar algum atendimento especial para a realização das provas deverá fazer a solicitação, POR ESCRITO, à Secretaria Municipal de Saúde e entregá-la no mesmo local de inscrição, das 12:00 h às 16:00 h, até o término do período destas;d) Nos casos de incompatibilidade da deficiência com a função objeto deste Edital, a contratação não será efetivada;e) Se aprovado e classificado para o provimento das vagas, o candidato portador de deficiência realizará exame médico pericial, com o fim de ser apurada a compatibilidade do exercício das atribuições da função com a deficiência de que é portador.4.4 - Não serão aceitas inscrições por via postal, fax ou em caráter condicional.4.5 - O pedido de inscrição deverá ser feito pessoalmente.4.6 - O candidato é responsável pelas informações prestadas no Requerimento de Inscrição, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros no preenchimento desse documento.4.7 - A falha nas informações constantes no Requerimento de Inscrição tornará nula a inscrição em qualquer fase do Processo Seletivo.5 - DA SELEÇÃO seleção tem por finalidade cumprir o papel de identificar, entre os candidatos, aqueles mais aptos a desempenharem as funções exigidas, cujo perfil seja mais adequado para desenvolvê-las, e constará da seguinte etapa:5.1 - DO PROCESSO DE SELEÇÃO processo seletivo será realizado dia 2 de maio de 2018 às 09 horas, na Secretaria Municipal de Saúde, onde os documentos serão analisados pela Comissão Organizadora, formada por servidores da Secretaria de Saúde; Keli Cristina da Silva, Douglas Luís de Araújo e Michele Maira de Faria, em ETAPA ÚNICA - PROVA DE TÍTULOS, de caráter eliminatório e classificatório, com prévia inscrição.5.2 Na prova de títulos serão consideradas a qualificação profissional por meio de apresentação de títulos, bem como o tempo de serviço como Enfermeiro.5.3 A inexatidão das informações prestadas pelo candidato ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.5.4 A atribuição de pontos para a prova de títulos obedecerá aos critérios definidos nos quadros abaixo:

CRITÉRIOS A PONTUAR	PONTOS POR CRITÉRIOS DEVIDAMENTE COMPROVADO
---------------------	---



Doutorado, Mestrado na área de saúde	15,0 por certificado
Especialização na área de saúde	10,0 por certificado
Cursos na área de saúde acima de 80 horas	5,0 por certificado
Cursos da área de saúde acima de 40 horas até 80 horas	3,0 por certificado
Congressos, Conferências e Simpósios na área de saúde com carga horária mínima de 16 horas	2,0 por certificado
Exercício profissional pelo SUS na área para a qual concorre	1,0 por ano completo (período inferiores a 12 meses não serão pontuados)

5.5 Para fins de pontuação e comprovação do tempo de serviço serão considerados os seguintes documentos: a) Registro de Contrato de Trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS b) Contrato de prestação de serviços ou recibo de pagamento de autônomo (RPA) acrescido de declaração do contratante, devidamente assinada com a qualificação do emitente, que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, no caso de serviço prestado como autônomo; c) Declaração do empregador (com carimbo CNPJ e assinatura legível do emitente com carimbo de identificação do nome) com a informação das atividades desenvolvidas e o respectivo período. d) Contrato de trabalho (com início e fim); e) Portaria de Nomeação e Exoneração (caso servidor público); 6 - DA CLASSIFICAÇÃO 6.1 A classificação será apurada com base nos pontos obtidos. 6.2 Em caso de igualdade da pontuação serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: I - Idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741, de 1-10-2003 - Estatuto do Idoso; II - Maior tempo de serviço como enfermeiro (a) pelo SUS. 7 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR e RECURSO 7.1 O resultado preliminar do Processo Seletivo será afixado no Mural de Avisos da Prefeitura e site oficial da Prefeitura de Córrego Fundo, no dia 02/05/2018, às 12 horas. 7.2 Após a divulgação do resultado oficial, o candidato terá o prazo de 02 (dois dias) para interpor recurso, que deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, no horário das 12:00 h às 16:00h. 7.3 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito para homologação. 7.4 Homologado o resultado final, passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado. 8 - DA CONTRATAÇÃO 8.1 - A contratação será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. A convocação respeitará a ordem de classificação e o número de vagas existentes ou que vierem a existir, durante o período de validade deste Processo Seletivo Simplificado; 8.2 - Os candidatos convocados deverão se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis a partir da convocação para agendamento da Junta Médica Oficial e procedimentos administrativos e admissão. No caso da não apresentação no prazo acima estabelecido, o candidato convocado será considerado como desistente, sendo que será classificado o candidato subsequente; 8.3 - Os candidatos convocados para a contratação sujeitar-se-ão à avaliação médica e exames, de caráter eliminatório, tendo por objetivo avaliar suas condições físicas e mentais para



classificá-los como APTOS observados as atividades que serão desenvolvidas no exercício do cargo;8.4 - O candidato aprovado deverá apresentar, quando convocado para contratação, os seguintes documentos: a) Original e fotocópia da certidão de nascimento ou da certidão de casamento – se viúvo (a), certidão de óbito; b) Original e fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;c) Original e fotocópia do PIS ou PASEP, se cadastrado; d) Original e fotocópia do CPF próprio;e) Original e fotocópia do título de eleitor com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral; f) Original e fotocópia do certificado de reservista, se do sexo masculino;g) Original e fotocópia da carteira de identidade ou do documento único equivalente de valor legal; h) Original e fotocópia do comprovante de residência atualizado;i) Original e fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos até de 18 anos de idade;j) Original e fotocópia do Cartão de Vacina atualizado dos filhos menores de 06 anos de idade; k) Declaração de frequência escolar dos filhos de 07 a 14 anos de idade; l) Laudo médico favorável, sem restrições, fornecido pela Junta Médica Oficial. Só poderá ser contratado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo; m) Original e fotocópia do documento que comprove a escolaridade mínima exigida para o cargo; n) Original e fotocópia do certificado de conclusão do curso e registro profissional correspondente ao cargo a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;o) Fotocópia de histórico escolar e/ou diploma que comprove a escolaridade exigida para o exercício do cargo;p) Original Atestado de antecedentes criminais, não sendo aceitos cartões de protocolo ou outros documentos;q) Comprovante de regular situação de inscrição no órgão de classe respectivo, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir; r) Comprovante de conta bancária; s) 02 (duas) fotografias 3X4, recente.9 – DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO A Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Saúde, fará a homologação do Resultado Final que será divulgado através de avisos afixados em lugar de fácil visibilidade, quadro de publicações de Atos Oficiais da Prefeitura, na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº493, Mizaél Bernardes, Córrego Fundo - MG - CEP 35578-00 e site oficial.Esse processo seletivo terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogável, uma vez, por igual período. 8 - DA RESCISÃO DO CONTRATO8.1 O Contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito à indenização:a) pelo término do prazo contratual;b) por iniciativa da Administração Pública; ec) por iniciativa do contratado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS12.1 - A inexatidão das informações e as irregularidades de documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição;12.2 - A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções deste Edital e na aceitação tácita das condições nele contidas tais como se acham estabelecidas;12.4 - É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos publicados referentes a esse processo seletivo; 12.5 - O candidato aprovado compromete-se a manter seu endereço atualizado, por meio de correspondência dirigida a Secretaria Municipal de Saúde, ou ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo – MG. São de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização do mesmo.Córrego Fundo, 24 de abril de 2018Keli Cristina da Silva Secretária Municipal de Saúde

Anexo I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO Nº 003/2018

Função: Enfermeiro (a)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento
assinado
digitalmente

Córrego Fundo, 25 de abril de 2018 - EDIÇÃO: 087 – ANO I – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Inscrição nº: _____

Nome:	Data de Nascimento:
RG:	Sexo:
Telefone fixo:	Telefone celular:
Endereço residencial:	
Escolaridade:	
Assinatura do candidato:	

Observação: Informamos que o candidato que não se enquadrar nos requisitos do edital de processo seletivo nº 003/2018 será eliminado. Todas as informações acima prestadas são de inteira responsabilidade do candidato.

Responsável pela inscrição: _____
Córrego Fundo, _____

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO Nº 003/2018

Função: Enfermeiro (a)

Inscrição nº: _____

Nome:	Data de Nascimento:
RG:	Sexo:
Telefone fixo:	Telefone celular:
Endereço residencial:	
Escolaridade:	
Assinatura do candidato:	

Observação: Informamos que o candidato que não se enquadrar nos requisitos do edital de processo seletivo nº 003/2018 será eliminado. Todas as informações acima prestadas são de inteira responsabilidade do candidato.

Responsável pela inscrição: _____
Córrego Fundo, _____

ANEXO II

MODELO DE RECURSO

Processo Seletivo de Provas de Córrego Fundo-MG

À Secretaria Municipal de Saude de Córrego Fundo,

Nome: _____

—



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento
assinado
digitalmente

Córrego Fundo, 25 de abril de 2018 - EDIÇÃO: 087 – ANO I – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Nº _____ de _____ inscrição:

Número _____ do _____ Documento _____ de _____ Identidade:

Cargo _____ para _____ o _____ qual _____ se _____ inscreveu:

Endereço
Completo: _____

Questionamento: _____

Embasamento:

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do(a) Candidato(a)

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialcf@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144

O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.